

MICROFILME

ESTATUTO SOCIAL DO NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES CIDADANIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES CIDADANIA, foi fundado aos 26 de Julho de 2009 e registrada em 21 de Agosto de 2009 sob o nº 14.927 nos livros de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, é uma Sociedade Civil de direito privado sem fins lucrativo ou políticos, inscrita sob o CNPJ nº 11.221.114/0001 – 88, com organização e funcionamento de interesse público, podendo ser chamada pela forma abreviada como nome “fantasia” doravante denominado NUMEC, constituída na cidade de São Vicente (SP), a qual será regida por esse Estatuto e pelas normas gerais de direito vigentes e principalmente sob a égide das Leis 10.406/02, Lei 11.127/05 e da Lei 9.790/99 e do Decreto 3.100/99.

§1º O “NUMEC” também obedecerá as normas do desporto local, no âmbito das praticas formais é regulado pôr normas nacionais e pelas regras de prática desportiva dos Esportes, aceitas pela associação, conforme estabelecido no § 1º do Artigo da lei 9.615 de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 2º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES CIDADANIA terá sua sede na Comarca de Santos endereço a Avenida Almirante Cochrane nº 194 – sala 24 – Bairro Aparecida – CEP: 11040.002 - Santos-SP.

Art. 3º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES CIDADANIA, também denominado pela sigla NUMEC, terá prazo de vigência indeterminado, e será representado ativo, passiva e extrajudicialmente por uma Diretoria Executiva eleita dentre os seus membros, podendo manter representantes com iguais poderes atribuídos a Diretoria Executiva por este Estatuto e pelas normas vigentes em qualquer ponto do país, através de filiais, órgão descentralizados ou sucursais.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos e Finalidades

Art. 4º – O NUMEC tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de promoção à saúde básica e publica, educação (básica, especial e ambiental), desenvolvimento e formação de recursos humanos qualificados em Saúde e Assistência Social, em particular na área de programas preventivos de saúde básica e publica, e nas especialidades de serviços médicos – hospitalares, de pesquisas e desenvolvimento de sistemas e ações voltadas à saúde pública e medicina preventiva.

Art. 5º – O NUMEC tem como finalidades principais, sem que se configurem restrições a outras atividades correlatas:

I - a promoção universal e gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST, consumo de drogas e programas de saúde publica (familiar, coletiva, autocuidado, humanização da saúde, desenvolvimento da política de municípios saudáveis e atendimento medico);

MICROFILME

II - o desenvolvimento de programas de qualificação ou orientação profissional nas áreas de seu objeto social, e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho;

III - a promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de praticas produtivas, cooperativas e associativas de valor cultural e/ou profissional;

IV - a promoção de intercambio com entidades científicas de ensino nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas tecnológicas e alternativas de produção e informações;

V - a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - a promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

VII - a experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, saúde publica;

VIII - a promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da criança, combate a todo o tipo de discriminação sexual, social, racial, trabalho forçado e infantil;

IX - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X - a prestação de assessoria, consultoria, gerenciamento nas áreas de saúde, esporte, promoção social, jurídica e educativa;

XI - o desenvolvimento de programas habitacionais junto aos segmentos organizados da sociedade civil, relacionados ao saneamento básico, infra-estrutura e serviços urbanos, transportes, em parcerias com as instituições privadas e publicas, pessoas físicas ou jurídicas em todas as áreas que a associação atua;

XII - o fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural brasileira, costumes tradições, turismo, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XIII - a contribuição para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa experimental brasileira, colocando as instalações sob sua responsabilidade e gerenciamento a disposição de pesquisadores técnicos brasileiros e estrangeiros, devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações de méritos reconhecidos;

XIV - contribuição para o aprimoramento da medicina nacional, colocando à disposição da mesma seu corpo de pesquisadores, técnicos e professores, bem como as instalações sob sua responsabilidade e gerenciamento, buscando parcerias com empresas publicas, privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de méritos conhecidos;

XV- O gerenciamento direto e/ou indireto de núcleos de saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais e UBS.

XVI - Instituir e manter programas de atendimento à criança e adolescentes, visando seu desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e social e o exercício de sua cidadania, com a manutenção de Creches e aulas de reforço escolar;

XVII - Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, individual ou coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII - Promoção e prevenção gratuita da saúde pública, envolvendo campanhas sobre AIDS, DST, Oncologia, gravidez e maternidade, inclusive na infância e adolescência, doenças infantis e do idoso, saúde da mulher, portadores de deficiências, consumo de drogas, serviços odontológicos, acompanhamento psicológico e outros;

MICROFILME

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, na adoção de recursos físicos, humanos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos que atuem em áreas afins;

Parágrafo Segundo - Os serviços de saúde a que a entidade de se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo Terceiro - O "NUMEC" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 6º - Na consecução de seus objetivos, o "NUMEC" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência;

Art. 7º - O "NUMEC" organiza e mantém serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades, criando também grupos de trabalho, filiais, sucursais, núcleos estratégicos, que obedeçam a regulamentos específicos aprovados pela diretoria, como também o uso de voluntários para desenvolver seus projetos;

Parágrafo único - O "NUMEC" para cumprir sua finalidade pode celebrar convênios e estabelecer programas de parcerias com órgãos públicos ou privados, cooperativas e associações, bem como com outra OSCIP;

Art. 8 - O "NUMEC" não se envolverá em questões religiosas, político-partidária, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Capítulo III

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 9 - O "NUMEC" é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão fundadores, colaboradores e os que solicitarem e forem aceitos pela Assembléia Geral.

Art. 10 - São associados fundadores os que participam da constituição da associação e firmaram a ata inicial de formação ou figuram na lista de associados fundadores estabelecida na Primeira Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único : Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, por atos praticados pela Diretoria, e nem perante a terceiros.

Art. 11 - São associados colaboradores pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "NUMEC".

Parágrafo único- A admissão do associado se dará mediante requerimento a Diretoria Executiva e deverá ser referendado na primeira Assembléia Geral.

MICROFILME

Art. 12 – São direitos dos associados:

- I- votar e ser votado, observado o presente Estatuto Social;
- II- participar das atividades desenvolvidas pelo "NUMEC".
- III- Indicar na Assembléia Geral, nomes de associados para membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro – Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos, funções públicas junto aos órgão do Poder Público (*Recomendação com base no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99*)

Art. 13 - São deveres dos associados.

- I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do "NUMEC";
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "NUMEC" e difundir seus objetivos e ações;
- III – exercer com zelo e eficiência cargos e funções aceitos por eleição ou designação na forma deste estatuto.

Art. 14 - Para realização dos objetivos da associação, a Diretoria Executiva pode criar grupos de trabalho por tempo limitado aos prazos necessários para o desenvolvimento das atividades a que se destinam sendo coordenados por um ou mais de seus membros nos termos do regimento interno, bem como, abrir filiais ou sucursais em todo território nacional, incluindo no exterior, com autonomia administrativa e técnica, desvinculada da sua matriz, com eleição direta para no caso de filiais e sucursais de um novo corpo de diretores com as mesmas atribuições dispostas neste Estatuto vigente a Diretoria da matriz.

Capítulo IV

Das Penalidades

Art. 15 –A Demissão ou desligamento a pedido ou não do associado do "NUMEC" será feito mediante solicitação direta a Diretoria, e nos casos de exclusão, somente o poderão ser efetivamente afastados em Assembléia Geral:

Parágrafo único: A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses:

- a) Promover a desordem, injuriar membro da Diretoria, Conselho e empregados ou prestadores de serviços;
- b) Deixar de atender, sem justificação, convite escrito da Diretoria para prestar contas ou apresentar documentos;
- c) Formular publicamente críticas infundadas ao " NUMEC".

Art. 16 - Os associados que cometerem as condutas acima descritas poderão ser penalizados das seguintes formas:

- a) suspensão por 30 dias.

b) exclusão

Parágrafo único – A suspensão implica até decisão final, na perda dos direitos sociais durante o período deste artigo, não sendo permitido ao associado suspenso participar de nenhuma atividade relacionada o “NUMEC”.

Art. 17 - A pena de exclusão também poderá ser aplicada ao associado que:

- a) for admitido sob falsas informações;
- b) recusar-se a prestar contas de seus atos nas épocas determinadas por este Estatuto, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria;
- c) tiver sido suspenso por duas vezes;
- d) for condenado por crime infamante, com trânsito julgado da sentença.

Art. 18 - A competência para a aplicação das penalidades previstas nos artigos anteriores será da Diretoria Executiva em conjunto.

Parágrafo único – Sendo qualquer Conselheiro ou Diretor o infrator, será através de Assembléia Geral, escolhido três associados efetivos, preferencialmente com saber jurídico, que em comissão julgarão o caso.

Art. 19– As penas de exclusão somente serão aplicadas após instauração de sindicância interna, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa.

Capitulo V

Das Assembléias Gerais

Art. 20 – A Assembléia Geral é o órgão Máximo da associação, e será constituída por todos os associados do “NUMEC”.

Parágrafo único: O exercício Social corresponde ao ano calendário, ou seja, 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício fiscal.

Art. 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, para debates e deliberações à matéria inserida na ordem do dia, objeto de convocação ou requerimento, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I- Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e Plano Anual de trabalho para o novo exercício.
- II- destituição da Diretoria;
- III- eleição nomeação do Conselho Fiscal e Diretoria;
- IV- deliberar sobre a reforma e alterações Estatutárias;
- V- deliberar sobre os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 22 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/3 dos associados efetivos e será feita por edital exposto na sua sede e por circular enviada a cada associado, com antecedência de dez dias.

MICROFILME

Art. 23 – A Assembléia Geral reúne-se, ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados.

Capitulo VI

Da Administração da Entidade

Art. 24 – O “NUMEC” será administrado por:

- I- Assembléia Geral (Órgão Máximo da entidade)
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal;

Paragrafo Primeiro – O “NUMEC” será dirigido por uma Diretoria Executiva eleita e aprovada em Assembléia Geral, por um período de quatro anos, sendo permitido a reeleição e a recondução de 2/3 de seus membros, cabendo o mesmo rito as Diretorias das filiais e sucursais.

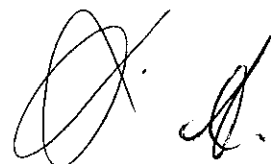
Parágrafo segundo - A Diretoria nomeada será composta e administrada pelo Diretor Presidente, Diretor administrativo, Diretor Financeiro, e se reunirão mensalmente e constara em ata as deliberações tomadas em conjunto.

Art. 25 – **Compete a Diretoria em seu conjunto:**

- a) Aprovar todos os Convênios, Termos de Parceria para a realização de projetos nas áreas de sua atuação;
- b) Criar grupos de trabalho, referendar seus membros.
- c) Emitir relatório das atividades realizadas, propostas de contrato de parcerias, termos de cooperação a serem efetuados;
- d) Prestar contas do exercício das atividades realizadas no período;
- e) Apresentar propostas sobre a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais;
- f) Organizar e supervisionar todas as atividades da Associação;
- g) Promover a cooperação internacional e institucional;
- h) Elaborar anualmente, o plano de atividades e a prestação de contas;
- i) Autorizar a admissão e a demissão de funcionários com vinculo empregatício, bem como a contratação de assessores e/ou consultores autônomos, fixando-lhes os respectivos salários ou remunerações, como também a contratação de voluntários;
- j) Ser a instancia de recurso em caso de empate em qualquer atividade da sociedade.
- k) Elaborar regimento interno, e submete-lo a aprovação em Assembléia Geral.

Art. 26 - **Compete ao Diretor - Presidente:**

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) representar essa sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- c) convocar e instalar as reuniões da Assembléia geral;
- d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) firmar Termos de Parceria, convênios de cooperação técnica, científica, tecnológica;
- f) aceitar contribuições destinadas à sociedade, “*ad referendum*” ;
- g) coordenar e orientar todas as atividades da associação;



MICROFILME

- h) assinar conjuntamente com os outros Diretores as atas de reuniões e assembléa geral, bem como, com o diretor financeiro cheques ou ordem de pagamento.

Parágrafo único - O Diretor- Presidente representará o "NUMEC" em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como, perante a terceiros, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos para fazê-lo.

Art. 27 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) administrar o funcionamento da Entidade e seu patrimônio;
- b) administrar os encargos de secretaria, especialmente os que dizem respeito à correspondência, atas e relatórios;
- c) contratar e administrar pessoal;
- d) realizar compras e despesas gerais;
- e) administrar os contratos de prestação de serviços da entidade;

Art. 28 – Compete ao Diretor Financeiro

- a) formalizar contratos, emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar toda documentação administrativa;
- b) programar e administrar todo o fluxo de caixa e a disponibilidade de todos os recursos financeiros da entidade;
- c) contabilizar todas as despesas e receitas;
- d) administrar todos os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis;
- e) elaborar programa de financiamento da entidade;
- f) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques para pagamentos da sociedade.

Art. 29- No caso de vacância de cargo de qualquer membro da Diretoria (demissão, morte, afastamento por tempo indeterminado, renuncia de mandato) será designado um membro para o cargo vago até realização de uma nova Assembléa Geral.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de Minerva em caso de empate.

Art. 30 - A representação perante aos órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, sempre em conjunto, fazendo uso da denominação da sociedade em documentos de responsabilidade ficando, porem, proibido seu emprego em documentos alheios aos de objetivo da Associação, principalmente aos que versarem sobre concessão de avais, fiança, títulos e afins.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do "NUMEC" e de todos os projetos e serviços prestados, e se comporá por 03 três membros, associados efetivos ou não, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos .

MICROFILME

Art. 32 – Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 33 - - O Conselho Fiscal através de votação com quorum de maioria simples dos membros se assim entenderem, poderá contratar auditores externos, para esclarecer, elaborar, demonstrar e confeccionar pareceres, relatórios, financeiros e contábeis.

Art. 34 - Cabe ao Conselho Fiscal, ou aos auditores externos:

I - elaborar pareceres e fornecer relatórios com a demonstração financeira e contábil da entidade,

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva patrimônio da entidade, e oferecer todas as ressalvas que entender necessárias sobre o emprego financeiro, administração de contratos, aquisição e dissolução do patrimônio pertinentes a Associação.

III – Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá quadrimestralmente ou quando necessário para apreciação econômica financeira do “NUMEC”, para avaliar e prestar contas de suas atividades.

Parágrafo segundo – O trabalho desse Conselho não será remunerado.

Capítulo VIII

Do Patrimônio

Art. 35 - O patrimônio do “NUMEC” será constituído de moveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, doações em dinheiro ou em espécie de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito publico e privado, nacional ou estrangeiro.

Parágrafo único - O “NUMEC” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante a eventuais doadores ou subventores ou condicionar suas atividades à qualquer prestação de serviço em contrapartida a vantagens de seus membros.

Capítulo IX

Da Qualificação da Entidade

Art. 36 - O “NUMEC” não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

Art. 37 – O “NUMEC” aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional .

MICROFILME

Art. 38 - No caso de dissolução, aprovada a extinção da associação pela assembléia geral, que devera ser convocada especificamente para esse fim nos termos desse estatuto, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado para outras instituições legalmente constituídas e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico nos termos da Lei 9.790/99 sem fins lucrativos, e preferencialmente que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 39 - O "NUMEC" adotara praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 40 - Na hipótese do "NUMEC" obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei que a qualificou, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e no pactuado nos contratos de parceria com o poder publico ou empresa privada, desde que autorizado pela Assembléia Geral.

Capitulo X **Da Prestação de Contas**

Art. 42 - O "NUMEC" observará as normas de prestação de contas da seguinte forma:

I - a observância dos princípios gerais do direito e das normas brasileiras de contabilidade;

II - publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento e na Lei nº 9.790 de 1.999;

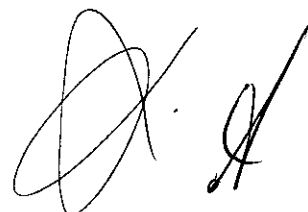
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos, será feita conforme determina o art. 4º da lei nº 9.790 de 1.999 e do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

V - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, oralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Art. 43 - Os casos omissos serão ressalvados pela Assembléia Geral, convocada para este fim, respeitadas as leis vigentes a época.

Capitulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

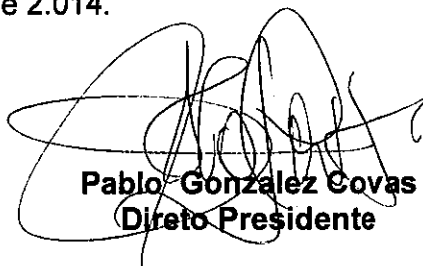


Art. 44- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "NUMEC" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

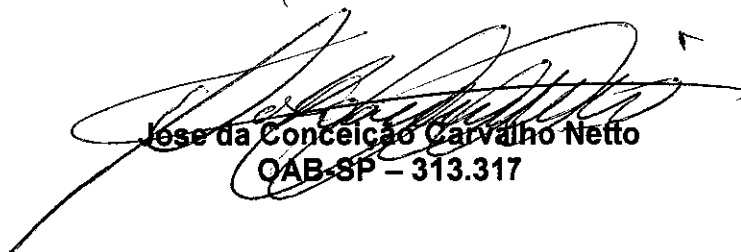
Art. 45 – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, podendo ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos seus associados, especialmente convocados para esse fim.

Art.46 – Revogam-se as disposições em contrario ao presente estatuto aprovado.

São Vicente, 17 de janeiro de 2.014.



Pablo Gonzalez Covas
Direto Presidente



Jose da Conceição Carvalho Netto
OAB-SP – 313.317

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15

Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	67,28	Prenotado sob nº	18.706	em	23/01/2014
Estado	19,13	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	18.706		
lpesp	14,16	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	3,54	Anotado sob o nº	18666-PASTA 4186		
T.J.	3,54	São Vicente, 28 de	Janeiro	de	2014
Total	107,65				

Selos e taxas
Recolhidas p/verba

Bel. Ana Lúcia Gqdinho
Escrevente Autorizada